

TC 021.555/2008-3

Natureza: Recurso de Reconsideração
(Prestação de Contas de 2007)

Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Recorrentes: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe; José Manoel Pinto Alvelos; Josué Modesto dos Passos Sobrinho; e Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito os Recursos de Reconsideração interpostos por José Manoel Pinto Alvelos, Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo e Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe. Mais ainda, como os recursos versam sobre circunstâncias objetivas, seus efeitos suspensivos alcançam todos os responsáveis apenados por intermédio da deliberação ora guerreada, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.

Desse modo, acompanho as propostas da unidade técnica (Peças 68, 70 e 71) no sentido de suspender a todos os efeitos em relação aos subitens 9.1, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 8647/2011 - 2ª Câmara (Peça 22, Fls. 20/22), ora recorrido.

Tendo em vista a decisão dos parágrafos anteriores, registro que se encontram igualmente suspensas as condenações aplicadas por intermédio do mencionado Acórdão 8647/2011 - 2ª Câmara, subitens 9.1 e 9.4, a Josué Modesto dos Passos Sobrinho.

Assim sendo, deixo de acompanhar a proposta de admissibilidade quanto ao recorrente Josué Modesto dos Passos Sobrinho (Peça 69) além de determinar que os elementos por ele apresentados (Peça 66) sejam considerados pela unidade técnica quando de sua instrução da presente etapa recursal.

À Serur para implementação dos efeitos suspensivos do presente recurso.

Em seguida, encaminhe-se o processo ao relator *a quo*, Ministro Aroldo Cedraz, para avaliar o pedido do Reitor da Fundação Universidade Federal de Sergipe de prorrogação do prazo determinado no subitem 9.8 do Acórdão 8647/2011 - 2ª Câmara (Peça 74), bem como manifestar-se quanto ao pagamento de multa efetuado por José Manoel Pinto Alvelos (Peça 67).



Posteriormente, restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução.

Gabinete, em de março de 2012

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator